

CONTRATO N.º 663/2024

DO CONCURSO PÚBLICO N.º 11504024

CL. TRACHOMATIS

**PARA BIOLOGIA MOLECULAR E DEMAIS BENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS
ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PATOLOGIA CLÍNICA**

Entre:

O **ULS de S. José E.P.E.** com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Dr. João Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração por Deliberação de 24 de abril de 2019, publicada na 2ª série do Diário da República, n.º 141 de 25 de julho de 2019, deliberação 814/2019, de ora em diante **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa **ROCHE – SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO**, número de identificação de pessoa coletiva n.º 504 282921, situada na Estrada Nacional 249-1 – 2700 Amadora, e com o capital social de 2.575.458,26€, representada no ato por Ana Alexandra Gouveia de Palma Cavaco com o cartão de cidadão 09860787 e por Teresa Maria do Amaral João com o cartão de cidadão 11316032 na qualidade de representantes legais da empresa, conforme documento constante do processo de concurso, de ora em diante, **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação proferida pelo Sr. Dr. João Martins do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, em 27 de junho de 2024, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 11504024, promovido nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato em 27 de junho de 2024 pelo Sr. Dr. João Martins do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312612;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os reagentes e demais bens necessários (reagentes específicos e não específicos, calibradores, controlos e consumíveis necessários à realização das análises clínicas; toners destinados às impressoras dos equipamentos colocados; controlos de qualidade internos; realização de confirmações de resultados duvidosos a laboratórios externos e controlos de qualidade externos) para a realização das análises clínicas identificados no Anexo único ao presente Contrato, englobando a colocação, instalação e montagem, pelo prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, dos equipamentos identificados na proposta adjudicada e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação ao pessoal do Primeiro Outorgante indispensáveis à utilização daqueles equipamentos, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.
2. Integra ainda o objeto do presente Contrato o estabelecimento da ligação dos equipamentos referidos no número anterior ao sistema informático do laboratório, incluindo a colocação de *hardware* e *software* necessário para o correto funcionamento da solução proposta e sua integração de gestão de informação a esse sistema informático.

Cláusula 2.ª

Preço contratual, compromisso e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de 127.152,00€ [Cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e dois euros], acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 29.244,96€ [Vinte e nove mil duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos], num total de 156.396,96€ [Cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos], nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, repartidos da seguinte forma:
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas dos reagentes e demais bens necessários à realização das análises clínicas e demais componentes referidas na Cláusula anterior, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Todos os reagentes e demais consumíveis que, para além dos considerados na proposta adjudicada para a formulação do preço global, se venham a revelar necessários para a realização da totalidade das análises,

incluindo controlos de qualidade e calibrações a realizar de acordo com os procedimentos previstos na Norma ISO 15189, serão fornecidos gratuitamente pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda.

5. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

6. As faturas devem ser enviadas pelo Segundo Outorgante ao cuidado dos Serviços Financeiros do Primeiro Outorgante.

7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

9. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.”

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos materiais e financeiros a contar da sua celebração, cessando a 31.12.2024.

Cláusula 4ª

Comunicações e Notificações

Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) **ULS DE S. JOSÉ, E.P.E.**

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Dr. Carlos Flores

correio eletrónico: carlos.flores@chlc.min-saude.pt,

b) **ROCHE**

Sede: Estrada Nacional 249-1 – 2700 Amadora

Gestoras do contrato: Ana Alexandra Gouveia de Palma Cavaco e Teresa Maria do Amaral João

correio eletrónico: portugal-diagnostics.concursos@roche.com

Este exemplar foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 01 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**
Num. de Identificação: 10290146
Data: 2024.07.01 17:46:21+01'00'

**TERESA
MARIA DO
AMARAL JOAO**

Digitally signed by TERESA MARIA DO
AMARAL JOAO
DN: cn=TERESA MARIA DO AMARAL JOAO,
c=PT, o=ROCHE SISTEMAS DE
DIAGNOSTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal
LDA, ou=Entitlement - PROCURADORA,
email=teresa.joao@roche.com
Date: 2024.07.01 14:55:26 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

**ANA ALEXANDRA
GOUVEIA DE
PALMA CAVACO**

Digitally signed by ANA ALEXANDRA GOUVEIA
DE PALMA CAVACO
DN: cn=ANA ALEXANDRA GOUVEIA DE PALMA
CAVACO, c=PT, o=ROCHE SISTEMAS DE
DIAGNOSTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal
LDA, ou=Entitlement - PROCURADORA,
email=ana.cavaco@roche.com
Date: 2024.07.01 14:41:12 +01'00'

ANEXO

Posição	Produto	Quant. Adj.	Preço Unit.	Valor s/I.V.A.	Valor I.V.A.	Valor c/I.V.A.
1	122140027 CL.TRACHOMATIS/N.GONORRHOEAE, POR PCR (CONJ. REAGENTES) Marca : CX.480 TST - 2021 Rubrica Orçamental: 31612	14400	8,830000	127.152,00	29.244,96	156.396,96
Total Fornecedor :				127.152,00	29.244,96	156.396,96